



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 008/2005

Erechim, 02 de março de 2005.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 006/2005**, que **ALTERA OS ARTIGOS 10 E 12 DA LEI Nº. 3.008/1997, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)**.

O presente Projeto é imprescindível devido às modificações que são necessárias face às alterações havidas na Lei nº. 3.795/2004 que extinguiu e criou secretarias municipais, adequou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Erechim.

As alterações propostas são uma adequação da composição do Conselho Técnico e Conselho Comunitário face à nova Lei,

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 006/2005

**ALTERA OS ARTIGOS 10 E 12 DA LEI Nº.3.008/1997,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIA A
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)
DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Artigo 10 e Artigo 12 da Lei nº. 3.008/1997, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Cidadania e Habitação, Procuradoria Jurídica, Brigada Militar, Polícia Civil, Imprensa e Comunidade Municipal.

Art.12º - O Conselho Comunitário será composto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras, Brigada Militar, Polícia Civil, Conselho de Entidades Assistenciais, Órgãos Públicos Estaduais e Federais de atuação no âmbito municipal, Imprensa, organizações públicas e privadas, comunidade municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Erechim/RS, 03 de março de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal